



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM MOTORES DE SUÇÃO DE PISCINA PARA FINS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares localizados no Município.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, compreendendo aquelas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios residenciais horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – dispositivo de proteção para sugadores de piscina: qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II – sistema de alívio de pressão: dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III – sistema de desligamento imediato: tecnologia que interrompe o funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios ou irregularidades no fluxo.

Art. 3º As empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma, instalação ou manutenção de piscinas deverão fornecer ao proprietário ou representantes legal, certificados de atendimento à conformidade com as normas de segurança previstas nesta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Parágrafo único. A segurança das piscinas deverá observar as normas técnicas e legislações aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022 e a ABNT NBR 10.339/2018, sem prejuízo de outras normas complementares.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, de forma progressiva:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município -UFMs;

III – interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de nova reincidência ou risco iminente à segurança.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de fevereiro de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a segurança dos usuários de piscinas coletivas no Município, tornando obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos motores de sucção.

A medida busca prevenir acidentes graves, inclusive fatais, provocados pela sucção excessiva desses sistemas – risco especialmente elevado para crianças e adolescentes.

Infelizmente, a presente iniciativa foi inspirada no caso trágico acontecido no Município de Campinas, no ano de 2024, que resultou no afogamento de uma menina, após seu cabelo ficar preso num dispositivo da piscina de uso coletivo do hotel onde sua família estava hospedada.

Além de medidas de prevenção, a proposta visa conscientizar os responsáveis pelas piscinas de uso coletivo, em lugares como clubes, academias, hotéis e condomínios, sobre a importância da adoção de medidas de segurança para proteger a vida dos frequentadores.

No que tange à constitucionalidade da proposta, anexamos Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2193461-39.2019.8.26.0000, declarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sendo assim, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância social, voltada à preservação da vida e à promoção de ambientes de lazer mais seguros.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

